



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 07/07/93
As 8:55 hs.
Ass. Medina

LEI Nº 1188/93
DE 05 DE JULHO DE 1993.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 402, DE 29
DE AGOSTO DE 1975".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei,

Art.1º- O Caput do art.140 da Lei Municipal
nº 402, de 29 de Agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte Re-
dação:

Art.140- O Funcionário terá direito, após cada
período de 05 (cinco) anos de Serviço Público, contínuo ou não, à
percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão
de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

Art.2º- O benefício objeto desta Lei será ex-
tensivo aos inativos, mediante critério uniforme de apuração.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 05 DE JULHO DE 1993.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete
te aos 05 dias do mês de julho de 1993.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete